LEI Nº 2.822, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre regularização de construções que estejam em desacordo com a legislação existente no Município de Laranjal Paulista.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI**:**

ARTIGO 1º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Laranjal Paulista, cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com a legislação vigente, poderão ser regularizadas e ter expedidos os correspondentes Certificados de Regularidade.

§ 1º - Considerando-se as construções existentes para efeito de Lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta Lei, com condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, desde que lançados no Setor de Tributos Municipais, no exercício anterior.

§ 2º - As prescrições deste artigo não se aplicam as construções que estejam embargadas judicialmente.

ARTIGO 2º - Para a mencionada regularização, expressa no Artigo 1º, o interessado, deverá protocolar no Departamento Municipal de Obras, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos.

1. 05 (cinco) vias da planta, em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;

2. 05 (cinco) vias de memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;

3. 01 (uma) via do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica;

4. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND -;

5. Cópia de folha de informação do Carne de IPTU.

ARTIGO 3º - Para proceder a regularização das construções existentes em desacordo com a legislação de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, procederá vistoria no local, devendo

o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão do Certificado de Regularidade.

ARTIGO 4º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 163 e 164, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento